





**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caso não haja manifestação formal dos depositários, com uma antecedência mínima de até (60) sessenta dias corridos do encerramento, a vigência original desse Termo de Depósito estará automaticamente prorrogada por um novo período de cinco anos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Encerrado o prazo de dez anos, contado da data de assinatura desse Termo de Depósito, a CAPES/Depositante tomará as providências cabíveis no tocante à destinação final dos bens objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os Depositários ficam autorizados a utilizar os bens depositados exclusivamente na realização das atividades científicas.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os bens depositados deverão ser registrados no almoxarifado do Primeiro Depositário (Instituição) como “**Bem de Terceiro – CAPES**”, sendo terminantemente vedada a sua transferência para outro local ou estabelecimento, sem a prévia e expressa autorização da CAPES. No caso de anuência deste, todas as despesas decorrentes da transferência dos bens e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo dos depositários.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Os bens depositados não poderão ser objetos de doação, cessão, permuta, venda ou negociação sob qualquer pretexto, sem a prévia e expressa autorização da CAPES/Depositante.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Depósito é feito a título gratuito, não sendo devida pela CAPES qualquer remuneração pelo mesmo, ficando ainda a CAPES expressamente dispensada do pagamento de quaisquer despesas que venham a ser feitas pelos Depositários com os citados bens, inclusive transporte, guarda, seguro, conservação e manutenção, bem como dos prejuízos que porventura provierem.

**CLÁUSULA SEXTA** – Em face do disposto nas Cláusulas Terceira e Quinta, renunciaram os Depositários, expressamente, neste ato, ao direito de retenção do depósito previsto no artigo 1.279 do Código Civil brasileiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os Depositários fornecerão à CAPES, sempre que solicitado, as informações necessárias à verificação do uso dos bens e da sua localização, bem como do seu estado de conservação, facultadas, ainda, inspeções locais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Toda ocorrência envolvendo os bens depositados, inclusive resultante de caso fortuito ou força maior, deverá, após adoção das providências pertinentes pelos Depositários, ser imediatamente comunicada à CAPES, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas.

**CLÁUSULA NONA** – A não restituição dos bens depositados, ao término do contrato ou quando exigida pela CAPES, acarretará o ajuizamento da competente ação de depósito contra os Depositários, além de ficar autorizado à CAPES promover a busca e apreensão dos bens, nos termos do artigo 901 a 905 e seguintes do Código de Processo Civil.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Nos casos em que resultar para os Depositários a obrigação de ressarcir a CAPES do valor dos bens referidos na Cláusula Primeira, tal ressarcimento far-se-á com base na variação mensal da unidade fiscal (UFIR), ou de outro indexador que venha a substituí-lo, havida no período compreendido entre a data da assinatura deste contrato e a efetivação do ressarcimento. A adoção de tal critério far-se-á sem prejuízo de outras parcelas indenizatórias que assegurem à CAPES plena reparação patrimonial.



**CAPES – COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**  
**CGC 00.889.834/0001-08**  
**Endereço: SBN Quadra 02 Lote 06 Bloco L, CEP 70040-020, Brasília – DF**  
**Anexo X.b – Portaria nº 028, de 27 de janeiro de 2010**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se, a qualquer tempo, durante a vigência deste instrumento, os bens depositados deixarem de ter utilidade para os Depositários, estes farão a devida comunicação à CAPES, por escrito, que decidirá quanto à sua destinação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Até que se efetive a decisão da CAPES, ficarão os Depositários obrigados ao integral cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - Aplica-se ao depósito ora contratado o disposto nos artigos 1.265 e seguintes do Código Civil brasileiro, além das normas em vigor na CAPES, que estabelecem as condições para concessão de auxílio, as quais deverão ser do conhecimento dos Depositários.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** – Fica eleito o foro de Brasília – DF para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Termo de Depósito.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** – A CAPES adotará as providências necessárias à publicação deste contrato no Diário Oficial da União, a fim de que ocorra no prazo de até vinte dias de sua assinatura.

E, por estarem as partes, assim, justas e contratadas, firmam o presente em ( ) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Pela CAPES (Diretor da Área)

\_\_\_\_\_  
Pelo 1º Depositário (Instituição)

\_\_\_\_\_  
Pelo 2º Depositário (Beneficiário do Auxílio)

\_\_\_\_\_  
1ª testemunha  
Nome Completo:

CPF n.º:

\_\_\_\_\_  
2ª testemunha  
Nome Completo:

CPF n.º: